



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CGC 17 935 412/0001-16

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 561 /95

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natércia-MG, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objeto proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Artigo 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistencial Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais / que a Lei estabelece no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com entidades financiadoras;

VII- doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o Órgão executor da Administração Pública Municipal será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Artigo 3º - O FMAS será gerido pela própria Prefeitura Municipal/ sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CGC 17.935.412/0001-16

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 562/95 - continuação

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS fará parte integrante do orçamento da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos ou serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Prefeitura Municipal ou órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III - aquisição de material permanente e de consumo necessários/ ao desenvolvimento dos programas.

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão planejamento e administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Artigo 15 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos e ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, mensalmente de forma sistemática e, anualmente, de forma analítica.

Artigo 7º - Para atender às despesas de correntes da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) obedecendo as prescrições contidas nos Incisos I a IV do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.310/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

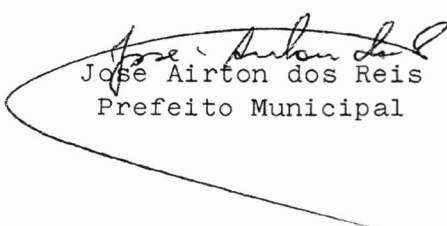
CGC 17.935.412/0001-16

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 562/95 - continuação

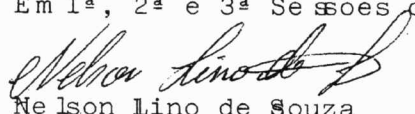
Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação re
vogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia, 01 de novembro de 1995


José Aírton dos Reis
Prefeito Municipal

APROVADO (X) = () REJEITADO

Em 1ª, 2ª e 3ª Sessões do dia 07/11/95 às 17 H; 18 H; 20 H.


Nelson Lino de Souza
Presidente da Câmara


Maria Aparecida Mendes de Carvalho
Secretária da Câmara